



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (07/10/2020), na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 10h10min (dez horas e dez minutos), realizou-se a 97ª (nonagésima sétima) Reunião Ordinária do Conselho Administrativo. Presentes os Conselheiros ROGÉRIO MENDES DE SOUZA SPLENDORE (Presidente), CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ, LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA, ANDREA DUARTE, MILTON MARQUES DIAS, ausente o Sr. VALDEMAR PRADO GOMES (não justificada a ausência). Presente também o Diretor Executivo Interino do IPSSC MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, presentes também os Conselheiros Fiscais ANTONIO PÁDUA DA SILVA, JOÃO PINTO XAVIER, FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA e VANUZA VALDEVINO DE OLIVEIRA SANTOS. A reunião foi conduzida pelo Presidente e secretariada pela Conselheira TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos para discussão dos assuntos em pauta a ser apresentada pelo Presidente deste Conselho. Foi comentado pelo Presidente que em conversa com o Presidente da Câmara foi informado sobre a existência de questionamento sobre o processo que elegeu a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, inclusive sobre a tentativa de um vereador em impugnar o processo eleitoral, questionando o Diretor Executivo Interino esse confirmou a existência de tal requerimento, sendo solicitado a apresentação do mesmo pela Conselheira Tatiane que informou que TODOS os requerimentos dirigidos ao IPSSC devem necessariamente serem apresentados a este Conselho, antes de encaminhados, para fins de conhecimento e acompanhamento. O Diretor Executivo Interino se retirou da reunião para buscar o documento solicitado. O Presidente Rogério solicitou a presença do Sr. JOSÉ BRAZ JÚNIOR – contador deste IPSSC, tendo em vista que o mesmo atuou como Presidente da Comissão Eleitoral, para que preste informações. Foi questionado ao Sr. Braz Jr. se o mesmo vem sofrendo algum tipo de pressão no sentido de mudar sua opinião sobre a eleição, ou ainda, dificuldades, o qual respondeu que foi questionado pela Diretora Executiva Sr.ª Zélia se houve alguma irregularidade na eleição, que respondeu não haver irregularidades. O Presidente deste Conselho relatou que há quase um mês a Sra. Zélia encontra-se afastada de suas atividades. Enquanto o requerimento da Câmara sobre o referido assunto foi protocolado em 07/08/2020, através do requerimento n.º 142/2020, e recebido no IPSSC em 21/08/2020, o qual passa a fazer parte dessa Ata. O Sr. Braz Jr. respondeu ainda que o prazo para eventual impugnação já transcorreu, não cabendo neste momento, complementou ainda que foi dada publicidade do sufrágio, através da publicação do Edital e distribuição de jornal aos servidores. Foi questionado ainda se todos os funcionários votaram, que foi respondido que somente os funcionários vinculados ao RPPS tem direito de voto, complementou que a eleição seguiu todos os trâmites e tudo consta do Processo Administrativo. Foi indagado pelo conselheiro Milton se o questionamento foi feito de forma individual ou se foi feito uma reunião para discutir o assunto, que respondeu não se recordar. O Diretor Executivo questionou se houve impugnação, o qual respondeu que não, que havia um prazo de 48 horas para isso. Foi feito a leitura do referido requerimento, foi questionado pelo Presidente desse Conselho



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

se caberia aprovação prévia da resposta por parte desse Conselho ou não. O Diretor Executivo Interino disse que caso o Conselho entenda viável poderia fazer uma resposta a parte, ficou deliberado que a Diretoria Executiva pode fazer a resposta diretamente e dê na sequência ciência dessa resposta a este Conselho. O Presidente Rogério questionou aos demais membros se entendem como viável o encaminhamento desse novo requerimento e das respostas já encaminhadas à Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado para fins de complemento ao pedido de auditoria extraordinária, o qual todos concordaram. Então o Presidente reiterou a solicitação ao Diretor Executivo que lhe encaminhe cópia, inclusive em formato digital, de toda a documentação, inclusive as respostas dos requerimentos n.º 36, 52, 65, 75, 131 e quando concluída a resposta do requerimento n.º 142. A Conselheira Cristiane reiterou sua solicitação constante na Ata da 96ª Reunião Ordinária deste Conselho de que lhe seja disponibilizado cópia integral do Processo para resposta ao requerimento n.º 142, quando concluído. Passou-se então ao assunto do Direito de Resposta solicitado à Câmara Municipal que anteriormente havia sido deferido conforme Ofício n.º 165/2020-GP e Parecer n.º 88/20 em 31/08/2020, exercido por escrito, em Ofício conjunto n.º 01/2020 – CA CF e CI, datado em 25/09/2020, contendo 14 laudas, protocolado na Câmara de Vereadores através do n.º 1192/2020 de 25/09/2020 às 15:57hs, também protocolado o Ofício CA n.º 09/2020, em que entregava a resposta individual do Conselheiro Fiscal João Pinto Xavier, as transcrições relativas às sessões plenárias, a sentença do TCE/SP relativo as contas de 2018 e ainda a solicitação para participar da sessão plenária do dia 30/09/2020, protocolado sob o n.º 1594 às 15:58 hs. Após divulgação da pauta da sessão da Câmara foi verificado que o direito de resposta não foi incluído na mesma, diante disso e na ausência da resposta do ofício n.º 09/2020, representantes dos Conselhos se dirigiram à Câmara para a tentativa de contato e para obtenção de resposta, não sendo feito atendimento dos presentes, posteriormente, ainda no mesmo dia, o Presidente da Câmara ao avistar à Conselheira Cristiane e ao membro do Comitê de Investimentos Pedro, dentro do prédio da Câmara, fez breve atendimento, informando nesta oportunidade que não mais seria concedido o direito de resposta, a Conselheira Cristiane solicitou que fosse feito atendimento no dia seguinte para apresentação das justificativas aos demais membros dos Conselhos, o qual se realizou, às 14:30 horas do dia 01/10. Durante esse atendimento, estavam presentes: Rogério, Tatiane e Cristiane do Conselho Administrativo e Antonio do Conselho Fiscal, além do Presidente da Câmara e da Procuradora da Câmara. O Conselheiro Fiscal Antonio relatou que a concessão do Direito de Resposta foi contestada pelo Vereador Valdeci Moreira, que por motivos não conhecidos pelos membros dos Conselhos do IPSSC gerou a reconsideração da decisão, bem como, a emissão de novo Parecer Jurídico, com a reconsideração formalizada pelo Ofício n.º 199/2020 – GP, acompanhado de Despacho da Mesa da Câmara e do Parecer Jurídico n.º 94/2020. A Conselheira Tatiane, frente a todos os fatos ocorridos propõe as seguintes providências: 1º) no tocante ao direito de resposta junto à Câmara Municipal, entende que cabe a impetração de um Mandado de Segurança, para fins de restituição da imagem do IPSSC e todos os órgãos internos; 2º) cada membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal, Comitê de Investimentos, e demais interessados que tenham se sentido ofendidos que adotem as medidas que julgarem pertinentes. Colocado em discussão a maioria concorda com a interposição do Mandado de Segurança, do qual deverá ser patrocinado pela Procuradora Autárquica, assim sendo, este Conselho



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

requer ao Diretor Executivo que dê ciência a mesma, até o dia 08/10/2020 para fins de agendar reunião entre os Conselhos, Comitê de Investimentos e demais interessados com a Procuradora, no dia 14/10/2020 às 9 horas, neste local, para fins de deliberar sobre a referida pretensão. Foi ainda solicitado que o Diretor Executivo Interino providencie até o dia 09/10/2020 a notificação via AR a todos os ex-Diretores Executivos desde o ano de 2013 para fins de ciência das declarações do Vereador Valdeci Moreira, para suas próprias providências. Resolveu-se fazer um intervalo para almoço, retomando os trabalhos às 14 horas. Retomando os trabalhos, passou-se a deliberar sobre a segunda providência proposta, como se trata de assunto relacionado à honra de cada membro, todos concordam que essa matéria será tratada no âmbito particular. Os Conselheiros Fiscais João e Vanuza informaram o recebimento do Ofício n.º 436/2020-PJC e 437/2020-PJC, do Ministério Público, solicitando documentos relacionados à FA MP n.º 37.0224.0000044/2020-6, o qual este Conselho informou que caso queiram, todas as Atas das Reuniões podem ser disponibilizadas, mesmo porque são públicas e encontram-se para acesso de qualquer cidadão no site oficial do IPSSC. Passou-se então a tratar de assuntos pendentes da última reunião ordinária conforme segue:

- 1) Sobre o assunto dos pagamentos de aposentadorias mediante cheque, conforme informado pelo Diretor Executivo Interino que os mesmos foram notificados e apresentaram manifestações que se encontram atualmente sob análise da Procuradora Autárquica
- 2) ITEM PREJUDICADO PELA AUSÊNCIA DO DIRETOR EXECUTIVO INTERINO, no período vespertino. Na penúltima reunião foi encaminhado via e-mail à Diretora Executiva 8 (oito) questionamentos, deixando este Conselho a critério da mesma responder ou não, contudo, até a presente data não foi informado se a mesma irá prestar os esclarecimentos ou não.
- 3) ITEM PREJUDICADO PELA AUSÊNCIA DO DIRETOR EXECUTIVO INTERINO, no período vespertino. Com relação à contratação de profissional atuarial, foi informado que foi solicitado Nota Técnica sobre a contratação, após será encaminhado à Procuradora Autárquica e por fim, reiteramos a solicitação de apresentação dos orçamentos tanto para contratação do cálculo isolado, como para o trabalho de acompanhamento e impactos, somado ao cálculo atuarial.
- 4) Foi informado ainda que o Presidente do Conselho Fiscal acordou com o Presidente do Conselho Administrativo que aquele Conselho deliberou em realizar suas reuniões em conjunto com o Conselho Administrativo até o fim do mandato.
- 5) ITEM A SER DELIBERADO NA PRÓXIMA REUNIÃO. Tendo em vista que não foi possível discutir o Projeto de Lei relativo à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, passa a fazer parte da pauta da próxima reunião.
- 6) ITEM A SER DELIBERADO NA PRÓXIMA REUNIÃO. O assunto trazido pela Conselheira Aline sobre prestar esclarecimentos através de informativos do IPSSC, esse assunto fica automaticamente transferido para a próxima reunião ordinária.
- 7) Ficou desde já cancelada a Reunião do Grupo de Trabalho sobre a Reforma da Previdência Municipal que seria realizada na próxima semana e fica marcada

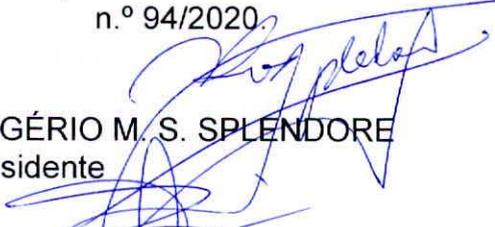


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 14/10/2020 às 09h00, para tratar das providências sobre o Direito de Resposta, ficando convocada a participar a Procuradora Autárquica. Nada mais havendo a ser tratado, às 16h30m o Presidente declara encerrada a reunião, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata, que é devidamente assinada pelos membros do conselho.

Faz parte dessa Ata os seguintes documentos:

- a) Cópia dos Ofícios n.º 436/2020 PJC e 437/2020 PJC do Ministério Público;
- b) Cópia do Requerimento n.º 142/2020, de origem da Câmara Municipal; e
- c) Ofício n.º 199/2020 – GP, Despacho da Mesa da Câmara e Parecer Jurídico n.º 94/2020.


ROGÉRIO M. S. SPLENDORE
Presidente


CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
Conselheira Administrativa


TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ
Conselheira Administrativa (Secretária)


ANDREA DUARTE
Conselheira Administrativa


LUCIANA AP. C. DE PAULA
Conselheira Administrativa


MILTON MARQUES DIAS
Conselheiro Administrativo

OFÍCIO

Cajamar, 18 de setembro de 2020.

Ofício nº 436/2020 PJC

Ref.: FA MP nº 37.0224.0000044/2020-6 (Favor citar todas estas referências na resposta)

Prezada Senhora,

Valho-me do presente, em relação ao procedimento supracitado, para solicitar que encaminhe por e-mail a esta Promotoria de Justiça documentos comprobatórios das tentativas de dissolução do Conselho Fiscal pela atual diretora executiva do IPSSC, bem como da não aprovação de sua nomeação pelo Conselho Administrativo, além de elementos que ponham em xeque a índole da atual diretora executiva, conforme informado na representação.

Aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento deste.

ESTEVÃO LUÍS LEMOS JORGE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

VANUZA VALDEVINO DE OLIVEIRA SANTOS

RUA HUM, 60 – VILA MARIOTI

07776-240 – CAJAMAR - SP

OFÍCIO

Cajamar, 18 de setembro de 2020.

Ofício nº 437/2020 PJC

Ref.: FA MP nº 37.0224.0000044/2020-6 (Favor citar todas estas referências na resposta)

Prezado Senhor,

Valho-me do presente, em relação ao procedimento supracitado, para solicitar que encaminhe ***por e-mail*** a esta Promotoria de Justiça documentos comprobatórios das tentativas de dissolução do Conselho Fiscal pela atual diretora executiva do IPSSC, bem como da não aprovação de sua nomeação pelo Conselho Administrativo, além de elementos que ponham em xeque a índole da atual diretora executiva, conforme informado na representação.

Aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento deste.

ESTEVÃO LUÍS LEMOS JORGE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOÃO PINTO XAVIER

RUA ANTÔNIO PEDRO MAGALHÃES, 94 - JORDANÉSIA

07776-465 – CAJAMAR - SP

06
20/2020
JL



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 142 / 2020

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO
932/2020

DATA
07/08/2020 13:10

USUARIO
MARTHA

Senhores Vereadores:

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do plenário, que o **Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar (IPSSC)** para que que informe a esta Casa de Leis:

- 1) Nome completo e RE (Registro do Funcionário Público), formação acadêmica, de todos os membros do Conselho **Fiscal** e **Administrativo** deste Instituto;
- 2) Encaminhe-se, ainda, todas as ATAS das reuniões e deliberações de ambos os Conselhos deste instituto desde a eleição até a presente data, dos últimos 10(dez) anos;
- 3) Em referência a eleição do conselho requer informações integral de todo o processo eleitoral, de forma documentada, seja a eleição presencial ou "on line", tais como:
 - 3.1) -Registros dos candidatos (inscrição, documentação, validação e deferimento do registro e apuração dos votos)
 - 3.2) – Quem foi a pessoa que presidiu a eleição e como isso se deu, informando nome, cargo e formação acadêmica;
 - 3.3) - Comprovação da formação técnica(acadêmica) de cada membro eleito
 - 3.3) – Informe-se, ainda que são os suplentes de cada conselho;
 - 3.4) - Cadastro dos eleitores;
 - 3.4) – Logística eleitoral;
 - 3.5) - Sistema de votação, totalização e divulgação do resultado, impugnação (se o caso) e diplomação/nomeação.
 - 3.6- Se a eleição ocorreu de forma on line comprove documentalmente todas as fases do processo eleitoral (inscrição, registro, deferimento, votação e apuração).
 - 3.7) - Se o sistema de votação foi on line, esclareça e comprove documentalmente todo o processo eleitoral;
 - 3.8) Como se comprovou a legalidade da plataforma e sistema on line utilizado no processo eleitoral;

07
2020
11



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 3.9) - Se a Câmara estava fechada como ocorreu a validade desse processo on line, explique com documentação;
- 4.0) - De forma seria possível a impugnação da eleição on line, explique com documentação;
- 4.1) - Como se comprovou que cada voto foi dado por servidor público, como ocorreu essa checagem;
- 4.2) - Como se pode afirmar que a votação on line não ocorreu mediante impulsionamento ou robozinho;
- 4.3) - Esclareça documentalente como se checou a presença de cada eleitor, sendo presencial ou on line;
- 4.4) - Como se checou a regularidade da plataforma utilizada, e qual foi a plataforma utilizada para registro, deferimento, votação e apuração;
- 4.5) - Houve pagamento pelos serviços da plataforma on line utilizada, se positivo, apresente documentação;
- 4.6) - Qual foi o mecanismo/ferramenta/plataforma utilizada no sistema on line, para que pudesse-se impugnar o candidato, registro e votação e apuração;
- 4.7) - Que seja encaminhado a esta Casa de Leis cópia do registro tecnológico (vídeo e áudio) e toda documentação dessa votação online;
- 4.8) - Que seja remetido cópia das decisões do Conselho Fiscal e Administrativo dos últimos 5 (cinco) anos.
- 5.0) - Que seja remetido cópia de todas as providencias adotadas pelos conselhos fiscais e administrativos;
- 5.1) - Que seja remetido cópia das decisões do Conselho Fiscal e Administrativo quanto aos investimentos realizados pelo Instituto dos últimos 10(dez) anos no Brasil e no Exterior;
- 5.2) - Que seja remetido cópias de pareceres técnicos e jurídicos acerca dos investimentos nos últimos **10(dez) anos**, informando ainda se o servidor que emitiu pareceres exercia ou exerce cargo nomeado ou efetivo;

08
7/10/2020
ju.



Câmara Municipal de Cajamar

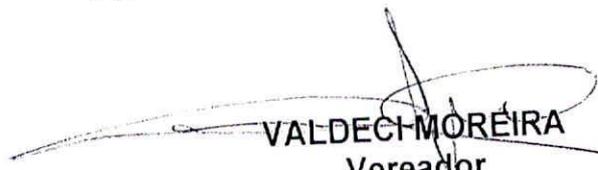
Estado de São Paulo

- 5.3) - Que seja informado se a servidora Cristiane Pereira da Silva (conselheira administrativa) ou outro servidor sem lotação no cargo de procurador jurídico emitiu pareceres neste instituto, se positivo, apresente cópias de todos os pareceres dos últimos 10(dez) anos, informando-se ainda qual o cargo de lotação(**comissionado ou efetivo**) e formação acadêmica e atribuição legal de cada servidor, assi como da servidora Cristiane;
- 5.4) - informe se foram emitidos pareceres por escritórios de advocacia contratados e qual o fundamento, e se referidos pareceres foram utilizados como parâmetro para tomada de decisão deste instituto, trazendo cópias dos documentos dos últimos 10(dez) anos;
- 5.5) - informe se por algum período algum conselheiro recebeu "pro labore" qual o valor, qual o período e qual conselheiro, e quem autorizou, fornecendo documentos;
- 5.6) - Qual o modelo de apuração para eleger o presidente e secretaria, de cada conselho, principalmente considerando votação on line.
- 5.7) - Por fim, informe documentalmente quem presidiu a eleição para ambos os conselhos.
- 5.8)- Finalmente informe documentalmente se foi obedecida Lei Complementar municipal 124 de 27/01/2011, principalmente os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 18º

JUSTIFICATIVA

Justifico o pedido em face do dever-poder fiscalizatório dos vereadores.

Plenário Waldomiro dos Santos, 06.08.2020


VALDECI MOREIRA
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
 APROVADO em discussão e votação única
 na 10ª sessão Ordinária
 com 10 (dez) votos favoráveis,
 0 (zero) votos contrários e
 02 (dois) abstenção
 em 12/08/2020
 Saulo Anderson Rodrigues
 Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 199/2020 - GP

Ref: **Protoc. 573/2020**

Cajamar, 06 de setembro de 2020.

Ilma. Sra. Diretora Executiva,

Pelo presente, encaminho despacho da Mesa da Câmara, acompanhado do Parecer jurídico nº 94/2020, que reconsiderou a decisão proferida anteriormente, indeferindo o exercício do direito de resposta perante esta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

Ilma. Sra.
Zélia Korlaspke Slabiski
Diretora Executiva
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Recebemos 06/09/2020
IPSSC Inst. Prev. S. Servidores
de Cajamar

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

DESPACHO DA MESA DA CÂMARA

Ref.: Protoc. Nº 573/2020

No uso das atribuições conferidas pela Resolução n. 213 de 14 de dezembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara), RECONSIDERAMOS o deferimento do direito de resposta requerido através do Ofício IPSSC 243/2020, INDEFERINDO-O.

Cajamar, 29 de setembro de 2020.

MESA DIRETORA

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

Eder da Silva Domingues
1º. Secretário

Marcelo da Rocha Santiago
2º. Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 94/2020

Trata-se de Ofício de autoria dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar objetivando o exercício do direito de resposta, deferido pela Mesa da Câmara, com pretensão de ser lida a resposta apresentada em sessão ordinária dessa Câmara Municipal.

Esta Procuradora deu, inicialmente, parecer favorável ao deferimento.

No entanto, melhor estudando a questão, convenceu-se do equívoco de sua manifestação anterior, razão pela qual retifica o parecer anterior, conforme segue:

Nos termos do art. 5º, V, da Constituição federal, "*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;*".

Esse direito de resposta pressupõe a existência de alguma coisa a retificar, esclarecer ou desmentir, não sendo o meio adequado para polemizar ou expor pontos de vista dos envolvidos em tema controvertido.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

O preceito constitucional acima referido, consagra, como direito de todos, o chamado “**direito de resposta**”, regulamentado pela lei 13188, cujo art. 2º estabelece: “*Ao ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social é assegurado o direito de resposta ou retificação, gratuito e proporcional ao agravo.*”

Por seu turno, o § 1º desse diploma legal, estabelece que “*Para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação.*”

Por último, completa o § 2º: “*São excluídos da definição de matéria estabelecida no § 1º deste artigo os comentários realizados por usuários da internet nas páginas eletrônicas dos veículos de comunicação social*”.

Como se percebe o direito de resposta há de ser exercido, sempre, contra **veículo de comunicação social**, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão.

Desta forma, a Câmara Municipal, não é parte legítima para pedido de resposta relativo a fato ocorrido em sessão.

O direito de resposta, no caso, desde que preenchidos os requisitos especificados na lei, deve ser exercido contra o(s) veículo(s) de comunicação



Câmara Municipal de Cajamar
Estado de São Paulo

que divulgou(garam), publicou(caram) ou transmitiu(tiram) a matéria que teria ofendido a honra dos requerentes.

Mas a Câmara Municipal, com a devida vênua, e retificando orientação anterior, não pode ser compelida a deferir direito de resposta, porque não é, em absoluto, “veículo de comunicação social”.

Assim, reconsiderando manifestação anterior, opino pelo indeferimento da pretensão.

É o parecer, smj.

Cajamar, 29 de setembro de 2020.


MÁRCIA CRISTINA NOGUEIRA
Procuradora Geral da Câmara